



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

PROJETO DE LEI N° 3.729, DE 2004

Dispõe sobre o licenciamento ambiental, regulamenta o inciso IV do § 1º do art. 225 da Constituição Federal, e dá outras providências.

Autor(a): Deputado Luciano Zica e outros

Relator(a): Deputado Neri Geller

EMENDA SUPRESSIVA N.º

(Do Sr. Rodrigo Agostinho – PSB/SP)

Suprimem-se os §§ 4º e 5º do Art. 5º do Substitutivo do Relator, ao Projeto de Lei n.º 3.729, de 2004.

JUSTIFICAÇÃO

O § 4º do Art. 5º do texto prevê que, por exemplo, para ferrovias, estradas e transmissão e distribuição de energia e fibra óptica, “a critério do empreendedor”, o órgão ambiental poderá contemplar condicionantes que viabilizem a operação do empreendimento logo após a conclusão da instalação, sem que para tanto sejam previstos quaisquer critérios, como o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e a realização de vistorias. O dispositivo contém um equívoco primário. Quem preside o licenciamento ambiental e, portanto, define o seu destino é órgão licenciador, na esteira das já citadas disposições constitucionais sobre o tema, que imputam ao Poder Público o dever de controlar atividades de impacto sobre o meio ambiente. Não cabe ao empreendedor, parte diretamente interessada no licenciamento, qualquer deliberação sobre o tema, sob pena de rompimento aos princípios da impessoalidade e da moralidade, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Ao empreendedor cabe requerer o que entende



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215373435900>



* C D 2 1 5 3 7 3 4 3 5 9 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Agostinho (PSB/SP)

adequado e ao órgão licenciador cabe decidir pelo acatamento ou não do requerimento.

Já o § 5º do Art. 5º do texto prevê que, para minerodutos, gasodutos e oleodutos, atividades perigosas, com grande risco para a vida humana e para o equilíbrio ambiental, “a critério da autoridade licenciadora”, podem-se contemplar condicionantes que viabilizem a operação do empreendimento logo após a conclusão da instalação, sem que para tanto sejam previstos quaisquer critérios, como o cumprimento das condicionantes da Licença de Instalação e a realização de vistorias.

Sala das Sessões, em 10 de maio de 2021.

Deputado RODRIGO AGOSTINHO
PSB/SP



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215373435900>



* C D 2 1 5 3 7 3 4 3 5 9 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Rodrigo Agostinho)

Emenda PL 3729-2004 -
Suprimir §§ 4º e 5º do Artigo 5º

Assinaram eletronicamente o documento CD215373435900, nesta ordem:

- 1 Dep. Rodrigo Agostinho (PSB/SP)
- 2 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - VICE-LÍDER do PT
- 3 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 4 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(P_7834)
- 5 Dep. Renildo Calheiros (PCdoB/PE) - LÍDER do PCdoB
- 6 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rodrigo Agostinho e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215373435900>